

CERTIFICADOS DE LEI ESTRANGEIRA



**NOTÍCIAS,
NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS**

**“(…) O NOTÁRIO
NECESSITA QUE
SEJA COMPROVADA,
À FACE DA LEI
ESTRANGEIRA, QUE
O TESTAMENTO,
CASO EXISTA, SEJA
VÁLIDO QUANTO À
SUA FORMA E
CONTEÚDO.”**

ESCRITO POR



TERESA PATRÍCIO DA SILVA

Sócia Fundadora



VICKY RODRIGUES

Sócia

Uma sucessão que ocorra em território português pode estar sujeita a uma lei estrangeira.

Tal acontece, por exemplo, se o falecido tinha uma nacionalidade estrangeira e escolheu a lei dessa sua nacionalidade como sendo a lei aplicável à sua sucessão, nos termos do Regulamento Sucessório Europeu.

Em Portugal, para comprovar a qualidade de sucessor de alguém que faleceu, é necessária a outorga de uma escritura de habilitação de herdeiros. Trata-se de uma escritura pública especial que comprova a qualidade de herdeiro e permite ao habilitado praticar uma série de actos relativos aos bens da herança.

Na escritura de habilitação de herdeiros, sendo aplicável uma lei estrangeira, dispõe o artigo 85º número 2 do Código do Notariado nos seguintes termos:

2 - Quando a lei reguladora da sucessão não for a portuguesa e o notário a não conhecer, a escritura deve ser instruída com documento idóneo comprovativo da referida lei.

Nessa medida, o Notário necessita que seja comprovada, à face da lei estrangeira, que o testamento, caso exista, seja válido quanto à sua forma e conteúdo. Com base nessa indicação, pode então avançar e habilitar os herdeiros nos termos da lei estrangeira aplicável.

O documento idóneo comprovativo reveste a forma de um certificado de lei, emitido por advogado com inscrição válida na respectiva Ordem estrangeira e inscrito como consultor no Consulado do país estrangeiro em Portugal.

Para a emissão do certificado de lei, é necessário apresentar os documentos relativos à situação em apreço, nomeadamente a certidão de óbito, o testamento e os documentos que comprovam o grau de parentesco do falecido com os respectivos herdeiros, caso seja esta a situação. A assinatura do advogado estrangeiro é reconhecida nos termos da lei, com base na inscrição Consular, sendo esse documento arquivado pelo respectivo Notário junto da escritura de habilitação de herdeiros que instruiu.



**“COM A CRESCENTE
INTERNACIONALIZAÇÃ
O DAS SUCESSÕES, A
NECESSIDADE DE
RECORRER A ESTES
MEIOS DE PROVA DE
DIREITO ESTRANGEIRO
TEM VINDO A
AUMENTAR
EXPONENCIALMENTE.”**

Com a crescente internacionalização das sucessões, a necessidade de recorrer a estes meios de prova de direito estrangeiro tem vindo a aumentar exponencialmente.

Na TPA, devido à nossa qualidade de English Solicitors, temos vindo a emitir estes certificados de lei referente à jurisdição de Inglaterra e País de Gales, estando habilitadas a tal através da nossa inscrição junto do Consulado Britânico em Lisboa.